



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 755/2025

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, que institui o Programa Farmácia Solidária no Município, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de outubro de 2025.

MARCÃO BRAZ

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÃO O BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/10/2025 08:23:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-472378-3R3J1M-1V8R8S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(Institui o Programa Farmácia Popular no Município e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 56, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído por esta Lei, o Programa Farmácia Solidária, com o objetivo de receber, selecionar e distribuir gratuitamente medicamentos à população em situação de vulnerabilidade social, mediante prescrição médica.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com parcerias de instituições públicas e privadas, farmácias, hospitais, clínicas, universidades e organizações da sociedade civil.

Art. 3º Poderão ser recebidos:

- I – medicamentos dentro do prazo de validade, em embalagens originais e íntegros;
- II – medicamentos doados por pessoas físicas ou jurídicas, desde que, acompanhados de nota fiscal ou declaração de origem;
- III – medicamentos não utilizados por pacientes, desde que, não sejam controlados ou de uso restrito.

Art. 4º A triagem, armazenamento e distribuição dos medicamentos será realizada por profissional farmacêutico habilitado, garantindo a segurança e eficácia dos produtos.

Art. 5º A entrega dos medicamentos será feita mediante apresentação de receita médica válida, respeitando os critérios técnicos e éticos da profissão farmacêutica.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo os locais de coleta, critérios de distribuição, campanhas educativas e demais procedimentos operacionais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa promover o acesso gratuito a medicamentos, combater o desperdício e incentivar a solidariedade entre os munícipes.

A Farmácia Solidária é uma política pública sustentável, já implementada com sucesso em diversas cidades brasileiras e está alinhada com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Essa iniciativa encontra respaldo no art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde ser um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.

Em síntese, o presente Anteprojeto de Lei visa estabelecer de modo robusto o Programa Farmácia Solidária no Município, promovendo a assistência farmacêutica de forma solidária, eficiente e segura.

Desta forma, apresentamos a presente proposta ao Poder Executivo para que após análise a encaminhe na forma de Projeto de Lei para deliberação pelos Parlamentares desta Casa Legislativa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 27 de outubro de 2025.

MARCÃO BRAZ

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÃO O BRAZ.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/10/2025 08:23:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-472378-3R3J1M-1V8R8S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

